LEI N 7.698, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

- Dispõe sóbre a fixação de vencimentos dos cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1.0 - Fica retificada, a contar de 15 de novembro de 1958, para "I", a classe "H", relativa ao cargo da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria io Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Mário Cavalheiro, e integrado na carreira correspondente, de identicas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, pelo artigo 2.0 da Lei n. 4.926, de 14 de novembro de 1958.

Artigo 2.0 - Ficam fixados nas referências "66", "52" e "45", respectivamente, os vencimentos dos cargos de Encarregado do Cerimonial, Assistente do Cerimonial e Auxiliar do Cerimonial, pertencentes à Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Govêrno.

Artigo 3.0 — Os títulos dos funcionários cujos cargos são abrangidos pelos artigos 1.0 e 2.0 serão apostilados, respectivamente, pelos Secretários da Fazenda e do Governo.

Artigo 4.0 — Vetado. Paragrafo único — Vetado. Artigo 5.0 -- Vetado. Artigo 6.0 — Vetado. Artigo 7.0 - Vetado. Parágrafo único — Vetado. Artigo 8.0 - Vetado. Parágrafo único — Vetado. Artigo 9.0 — Vetado.

Artigo 10 - Vetado. Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas na seguinte conformidade:

I -- as resultantes do artigo 2.0 correrão à conta de crédito suplementar à verba (...vetado...), relativa a Pessoal Fixo, até o limite de Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante realização de operações de crédito, nos têrmos da legislação vigente; II — Vetado.

> Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro

de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Paulo Marzagão Luciano Vasconcelos de Carvalho Márcio Ribeiro Porto

Públicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N. 7.699, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ficam retificados para Associação de Luta Contra Mendicância "Asilo Dr. Adolfo Barreto" de Mococa, Associação e Oficinas da Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São Geraldo, de São Paulo, Centro Espírita Estrela, Luz e Caridade, de Pinhal, e Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo, respectivamente, es nomes das entidades beneficiadas com os auxilios constantes do n. 1 do item VII da Relação n. 47 do artigo 1.0 da Lei n. 6027, de 31 de dezembro de 1960; do n. 5 do item VIII da Relação n. 85 do artigo 1.0 da Lei n. 6628, de 30 de dezembro de 1961; e do n. 2 do item II da Relação n. 17 e do n. 17 do item X da relação n. 81, ambas do artigo 1.0 da Lei n. 6708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.0 — Fica retificada para Corporação Musical Lira do Santo Amaro, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxilios constantes do n. 9 do item VII da Relação n. 32 do artigo 1.0 da Lei n. 6628, de 30 de dezembro de 1961, e do n. 6 do item VIII da Relação n. 37 do artigo Lo da Lei n. 6708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.0 - Ficam retificados para União Operária Beneficente, de Pindorama, Instituto Paulistano de Ensino Ltda., de São Paulo, e Núcleo de Ensino Profissional Livre Escola "Anglo Latino", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XV e do n. 17 do item XX do artigo 13 da Lei n 6810, de 12 de junho de 1962, e do n. 9 do item XXII do artigo 12 da Lei n. 6872, de 23 de agósto de 1962.

Artigo 4.0 — Fica revigorado o item IV da Relação n. 84 do artigo 1.0 da Lei n. 6628 de 39 de dezembro de 1961, cancelado pelo artigo 2.0 da Lei n. 7521, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 5.0 - Fica retificada para Fraterno Auxilio Cristão, de Rigistro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item referido no artigo antecior.

Attigo 6.0 - Ficam cancelados: o n. 2 do item II e o n. 2 do item VIII da Relação n. 37: o n. 17 do item XXIII da Relação n. 40 e o n. 22 do item VIII da Relação n. 88, tódas do artigo Lo da Lei n. 6708, de 4 de janeiro do 1962, e o n. 2 do artigo 5.0 da Lei n. 7285, de 26 de outubro de 1962.

Artigo 7.0 — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxilios:

Cr\$ 1 — Escola Técnica de Comércio "Santos Dumont", de São 50,000,00 2 — Hospital Presidente II, de São Paulo ... 100.000.00 3 — Igreja Metodista do Brasil — Paróquia de Água Fria, de São Paulo 100,000 00 4 — Igreja São Judas Tadeu (para as Irmās Missionárias Catequistas de María, como auxílio à construção da creche), de Rio Ciaro 30,000.00 5 — Instituto Adventista de Ensino (para bolsa de estudos), de São Paulo 40.000.00 6 — Orgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Prof.

Alberto Conte", de São Paulo para ser entregue à Comissão de Formatura de 1962 100,000,00Artigo 8.0 --- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Attigo 9.0 — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol Diretor Geral

> LEUN, 7,700, DE 14 DE JANEIRO DE 1963 Dispôe sobre a inclusão do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo e do Centro de Medicina Nuclear na Lei n. 5.234, de 13 de janeiro de 1959

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Ficam incluidos na relação constante do artigo 1.0 da Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, o Instituto de Medicina Tropical e 🤊 Centro de Medicina Nuclear, institutos anexos à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negóslos do Goyêrno, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N. 7.701, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Cria uma Escola Normal em Uchôa O GOVERHADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Iei:

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola Normal em Uchôa. Artigo 2.0 - A lei orçamentària do exercício em que se der a instalação do estabelecimento do ensino ora criado consignará dotações adequadas no custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.702, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal om Vila Rezende, municipio de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Ascembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criada uma Escola Normal no subdistrito de Vila Rezende, município de Piracicaba.

Artigo 2.0 — A lei orçamentaria do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas no custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.703, DE 14 DE JANEIRO DE 1963

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Votuporanga sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. José Manuel Lobo".

Artigo 2.0 — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada. Artigo 3.0 — O Colégio Estadual remanescente da transformação ope-

rada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as contas materiais do edificio que servirá de sede ao referido estabelecimento de ensino.

Artigo 4.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas. Artigo 5.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvajão de Oliveira Mello

Publicada na Direteria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N. 7.764, DE 14 DE JANEIRO DE 1962

Cria Ginásio Estadual, em Santana do Paraiba, municipio de São José dos Campos O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislitiva decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Fica criado um Ginásio Estadual em Santana do Paraiba municipio de São José dos Campos.

Artigo 2.0 — A lei orçamentaria do exercício em que se der a Instalação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1953.CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Direteria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N. 7.705, DE 14 DE JANEIRO DE 1963 Cria um Ginásio Estadual em Taciba O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criado um Ginásio Estadual em Taciba.

Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de

1963. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Envaldo de Oliveira Mello Publicada na Direteria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampel

Diretor Geral

LEI N. 7,706, DE 14 DE JANEIRO DE 1963 Transforma em Escola Industrial a Escola Ariesanal de Calanduva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa elecreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Fica transformada em Escola Industrial a Escola Arte-

sanal de Catanduya. Artigo 2.0 --- A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola. Industrial de que trata o artigo anterior consignará dolações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euwaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.707, DE 14 DE JANEIRO DE 1963 Dispõe sobre a criação de um Dispensário de Tuberculoso em Paulo de Faria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa elecrétà e eu promulgo 🚓 seguinte lei:
